



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS

AVISO

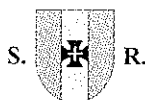
PUBLICITAÇÃO DO INÍCIO DO PROCEDIMENTO – PROPOSTA DE PORTARIA QUE ADOTA AS MEDIDAS DE APLICAÇÃO E DE CONTROLO DA CONCESSÃO DA AJUDA DA MEDIDA 2 - APOIO À PRODUÇÃO DAS FILEIRAS AGROPECUÁRIAS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA (RAM), AÇÃO 2.5. FILEIRA DA BANANA DO SUB-PROGRAMA A FAVOR DAS PRODUÇÕES AGRÍCOLAS PARA A RAM.

O novo Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º4/2015, de 7 de janeiro, que entrou em vigor a 8 de abril de 2015, veio estabelecer o procedimento do regulamento administrativo, bem como o dever de se publicitar o início do procedimento com vista a possibilitar a constituição como interessados e a apresentação de contributos pelos cidadãos no âmbito da elaboração de projetos de regulamentos ou projetos de alteração/revisão de regulamentos.

Nos termos previstos no n.º 1 do artigo 98.º do CPA, consagra-se que o início do procedimento é publicitado na internet, no sítio institucional da entidade pública, com indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento.

Neste contexto, e decorrente da necessidade de se revogar a Portaria n.º 88/2012, de 2 de julho, alterada pelas Portarias n.ºs 2/2014, de 21 de janeiro e 76/2014, de 18 de junho, que adotou as medidas de aplicação e de controlo da concessão das ajudas da Medida 2 – Apoio à produção da fileira Agropecuária da Região Autónoma da Madeira (RAM), Ação 2.5. Fileira da Banana do subprograma a favor das produções agrícolas para a RAM, Sua Excelência o Secretário Regional de Agricultura e Pescas, autorizou a 6 de julho de 2016, o início do procedimento de proposta de





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PISCAS

Portaria que regulamentará a Medida também anteriormente mencionada, e a respetiva publicitação, pelo prazo de 10 dias úteis, na página eletrónica da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas.

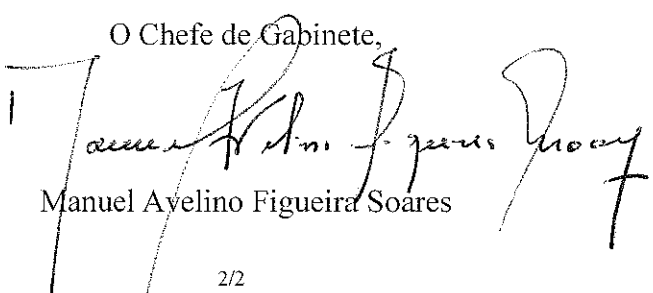
Durante o prazo acima referido podem os interessados constituir-se como tal e apresentar contributos ao procedimento de proposta de Portaria supra referenciada, mediante apresentação de requerimento dirigido a Sua Excelência o Secretário Regional de Agricultura e Pescas, Avenida Arriga n.º 21-A – Edifício Golden Gate 5.º andar 9000-060 Funchal, através de carta registada com aviso de receção ou de caixa postal eletrónica gabinete.srap@gov-madeira.pt do qual conste, nome, número de identificação fiscal, respetivo endereço de correio eletrónico e consentimento para que este seja utilizado para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 112.º do CPA.

Em momento posterior, o projeto de Portaria referido, será publicado no sítio da internet institucional da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas e no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira e submetido a consulta pública, conforme previsto na alínea c) do n.º 3 do artigo 100.º e n.º 1 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo. Os interessados devem dirigir, por escrito, as suas sugestões ao órgão com competência para regulamentar, no prazo de 30 dias úteis, a contar da data da publicação do projeto de Portaria.

A Secretaria Regional de Agricultura e Pescas procederá à apreciação dos contributos e sugestões apresentados pelos interessados e com a aprovação da Portaria em causa, disponibilizará um relatório contendo referência a todas as respostas recebidas, bem como uma apreciação global que reflita o entendimento desta Secretaria sobre as mesmas e os fundamentos das opções tomadas.

Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, aos 6 de julho de 2016.

O Chefe de Gabinete,


Manuel Avelino Figueira Soares

2/2

